**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 35 de 2025**

Conforme determinam os artigos 35 e 37 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** têm a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, cuja a relatoria foi atribuída ao **Vereador Marcos Paulo Cegatti.**

**I. Exposição da Matéria**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal que **“Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação e do vale-refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências”.**

O Projeto de Lei em epígrafe visa conceder reajuste de 10% (dez por cento) nos valores do vale-alimentação e do vale-refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal, instituídos, respectivamente, pelas Leis Municipais n.º 5.387/2013 e n.º 5.573/2014.

**II. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para normal tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em sua parte normativa.

Inicialmente, cumpre destacar que o assunto se enquadra nas competências legislativas do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, legislando sobre assuntos de interesse local.

Nota-se também que houve respeito com relação à iniciativa do Projeto de Lei, pois o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em seu artigo 141, inciso III, delega exclusividade à Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que trata sobre a fixação da remuneração dos servidores:

*“Art. 141. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que tratem do que segue: (…)*

*III - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, dos serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração.”*

Quanto ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

**III. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Já no tocante ao impacto financeiro, o reajuste de 10% nos vales, proposto pela Mesa da Câmara resultará, concomitantemente, no aumento de gastos da Câmara Municipal. Neste sentido, solicitamos à Presidência desta Casa um estudo sobre o impacto financeiro do reajuste proposto. Recebemos como resposta o Ofício n° 05/2025 – Contabilidade, onde consta a previsão do impacto financeiro caso aprovada a Proposta de lei.

Neste aspecto, o impacto do corrente ano será o aumento de R$ 26.188,80, considerando que a previsão do vale-alimentação passará de R$ 192.167,50 para R$ 211.386,00. E a previsão do vale-refeição passará de R$ 262.092,60 para R$ 288.281,40. No mesmo ofício consta a informação de que os valores relatados estão devidamente previstos e enquadrados na ficha 1507- Auxílio Alimentação do Orçamento da Câmara Municipal de Mogi Mirim para o ano de 2023.

Cabe ressaltar que o orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2025 é previsto para R$ 12.200,00. Sendo assim, a diferença desses valores (no total de R$ 226.188,80 ) representam o percentual de 0,2147% do atual orçamento.

**IV. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

**IV. Decisão do Relator**

Após análise detalhada do projeto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 19/2025 está em conformidade com as normas constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2025 DE AUTORIA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento aos artigos 35 e 37 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no Projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam Parecer **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 19 de 2025.

**Sala das Comissões, 02 de abril de 2025**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Wagner Ricardo Pereira**Presidente

**Vereador Manoel Eduardo Pereira Da Cruz Palomino**Vice-presidente

**Vereador João Victor Gasparini**Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Presidente

**Vereador Marcio Dener Coran**

Vice-presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro